



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

LEI Nº 4576/2017.

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira/SC, no uso de suas atribuições legais, e com amparo na Lei Orgânica Municipal (art. 84, III) faço saber, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O Poder Executivo qualificará como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à gestão de serviços públicos, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

Parágrafo Único. As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no "caput" deste artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado pelo interessado ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Comprovação do registro de seu Estatuto dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

g) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados em razão da qualificação como Organização Social no Município de Dionísio Cerqueira, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de desqualificação, ao patrimônio público do município;

II - Haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Parágrafo Único. Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do art. 1º desta lei há mais de 03 (três) anos.

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A entidade deverá dispor da seguinte estrutura básica:

- a) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;
- b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;
- c) Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e
- d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade;
- e) Auditoria externa das suas demonstrações contábeis.

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 4º Para os efeitos desta Lei entende-se por Contrato de Gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas à gestão de serviços públicos.

Parágrafo Único. É dispensável a licitação para a celebração do Contrato de Gestão de que trata o "caput" deste artigo, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.648/98.



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Art. 5º O Contrato de Gestão será instrumentalizado sempre por escrito, com as atribuições, responsabilidades e obrigações a serem cumpridas pelo Município e pela Organização Social, observando as regras gerais de direito público e deverá conter cláusulas que disponham sobre:

- I - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;
- II - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, o patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados em razão da qualificação como Organização Social no Município de Dionísio Cerqueira, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município;
- III - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;
- IV - obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial do Município de demonstrações financeiras elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;
- V - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- VI - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Município ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

Art. 6º São responsáveis pela execução, acompanhamento e fiscalização do Contrato de Gestão de que trata esta Lei, no âmbito das Organizações Sociais:

- I - a diretoria estatutária da entidade, à qual caberá executar o Contrato de Gestão e, se for o caso, fiscalizar a execução em relação às suas entidades filiadas e;
- II – Comissão de Avaliação paritária, legalmente constituída, com seus direitos e obrigações devendo ser estabelecidos no âmbito do contrato de gestão.

Art. 7º A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada mensalmente, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.

Parágrafo Único. Ao final de cada exercício financeiro a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos e encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara de Vereadores.

Art. 8º O Poder Executivo, através da respectiva Secretaria responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão e sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Controlador Interno, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

§1º Ao final de cada exercício financeiro será elaborada consolidação dos relatórios técnicos de que trata este artigo, devendo o respectivo Secretário encaminhá-la, acompanhado de seu parecer conclusivo, ao Prefeito Municipal para posterior encaminhamento à Câmara de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado.

§2º Caso as metas pactuadas no Contrato de Gestão não sejam cumpridas, o Prefeito Municipal deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo, acompanhados de justificativa a ser apresentada pela Organização Social, à Comissão de Avaliação, que se manifestará.

§3º Com base na manifestação da Comissão de Avaliação, o Prefeito Municipal deverá ouvir a Assessoria Jurídica do Município para decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do Contrato de Gestão.

Art. 9º Os servidores do órgão competente da respectiva Secretaria responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação do Contrato de Gestão, ao conhecerem qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, dela darão ciência ao Prefeito Municipal e à Câmara de Vereadores para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10º A Comissão de Avaliação avaliará periodicamente a otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão e o aprimoramento da gestão das Organizações Sociais.



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Parágrafo Único. A qualquer tempo e conforme recomende o Interesse público, a Comissão de Avaliação requisitará às Organizações Sociais as informações que julgar necessárias.

Art. 11º No caso das organizações sociais de saúde, a unidade de saúde poderá ofertar seus serviços a pacientes usuários de planos de saúde e privados, em quantitativo de, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua capacidade operacional total, sem prejuízo ao atendimento do SUS, e desde que haja idêntica qualidade de assistência oferecida a todos os pacientes, com a mesma disponibilização de equipamentos, acomodações e insumos, e a vedação expressa de reserva de leitos, consultas ou qualquer tipo de diferenciação entre os pacientes.

§1º - Será de responsabilidade exclusiva das organizações sociais de saúde a adoção das providências necessárias à celebração do contrato ou qualquer ajuste de natureza obrigacional com os planos de saúde privados de que trata o caput deste artigo.

§2º - Os recursos financeiros obtidos pelas organizações sociais de saúde, em decorrência do disposto no caput deste artigo, deverão ser obrigatoriamente aplicados na melhoria do atendimento e na oferta de serviços aos pacientes do SUS.

Art. 12º Na hipótese de celebração de contrato para gestão do Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira-SC, a Organização Social deverá observar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as propostas e metas, inclusive de valores, previstas no Anexo I desta Lei, notadamente:

I – oferta de serviço de urgência e emergência durante as 24 horas do dia na estrutura hospitalar, atendendo na modalidade “porta aberta”, ou seja, sem limite de atendimento e internação, prevendo: Plantão médico presencial e sobreaviso médico para Pediatria, Cirurgia Geral e Obstetrícia;

II - Oferta de serviço de internação hospitalar, em caráter emergencial e eletivo, nas seguintes áreas: Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Clínica Obstétrica. As internações hospitalares se darão em regime de urgência e emergência, eletivo e hospital-dia;

III - Oferta de serviço de apoio ao diagnóstico, de acordo com a estrutura disponível e complexidade dos atendimentos realizados, nas modalidades de análises clínicas e radiologia simples; uso dos serviços do Laboratório Municipal para as análises clínicas, mediante contrapartida financeira da organização social;



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000

Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

- IV – Escolha de diretor técnico devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina;
- V – Disponibilização dos responsáveis técnicos para serviços específicos e necessários, como nutrição, farmácia e enfermagem;
- VI - Implantação de protocolos assistenciais, de acordo com as normas de qualidade e segurança vigentes;
- VII - Implantação da classificação de risco nos atendimentos emergenciais, sem qualquer diferenciação no atendimento de pacientes do SUS, planos de saúde ou privados;
- VIII - Criação do Núcleo de segurança do paciente, visando a maior segurança dos processos assistenciais;
- IX – Todos os equipamentos adquiridos pela organização social durante o contrato de gestão, serão incorporados ao patrimônio do município de Dionísio Cerqueira;
- X - Durante a vigência do contrato, a organização social será responsável pela manutenção da estrutura física do hospital e de todos os equipamentos, aparelhos e mobília hoje existentes, devendo devolvê-los, ao término do contrato, no mesmo estado em que os pegou;
- XI - Implementação de ferramentas de gestão financeira, como *orçamento*, *custos* e *fluxo de caixa*, visando melhor planejamento e transparência dos recursos utilizados;
- XII - Apresentação mensal de prestação de contas dos recursos utilizados no custeio da atividade, visando dar total transparência ao contrato;
- XIII - Integração com os demais serviços públicos municipais visando o atendimento em rede, minimizando as internações desnecessárias e contribuindo para com os programas preventivos e educativos;
- XIV - Implantação de programa de capacitação técnica aos colaboradores do Hospital Municipal;
- XV - Oferta de atendimento de acordo com os parâmetros da política nacional de humanização e atenção ao usuário;
- XVI - Implantação de serviço de atenção ao paciente com vistas a receber e solucionar demandas relacionadas à qualidade do atendimento.

Parágrafo único. Em decorrência da assinatura do contrato de gestão, fica desde já o Município de Dionísio Cerqueira e o Hospital Municipal de Dionísio Cerqueira/Fundo



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Municipal de Saúde, autorizados a celebrar convênio prevendo o repasse para a Organização Social dos valores previstos no ANEXO I desta Lei.

Art. 13º As organizações sociais que atuam na área da saúde ficam autorizadas a registrar, em seu nome, a produção dos serviços de internação e ambulatoriais prestados ao Sistema SUS, mediante regularização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Serviços de Saúde – CNES.

Parágrafo único Os valores que a Organização Social receber do Governo Federal, inclusive relativo à Autorização de Internação Hospitalar – AIH, deverão ser descontados do valor que o Município repassará mensalmente.

DA EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 14º O Prefeito Municipal ou outro servidor público por ele designado presidirá uma Comissão de Avaliação que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Gestão celebrado por Organizações Sociais no âmbito de sua competência.

§1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

- I – um representante indicado pelo CIF - Consórcio Intermunicipal da Fronteira, com notória capacidade e adequada qualificação;
- II – um representante indicado pelo Lions Clube de Dionísio Cerqueira-SC, com notória capacidade e adequada qualificação;
- III – um representante indicado pela ASCOAGRIN – Associação Comercial e Industrial, com notória capacidade e adequada qualificação;
- IV - dois membros indicados pela Câmara Municipal de Vereadores, com notória capacidade e adequada qualificação;
- V – um representante dos usuários dos serviços de saúde, com notória capacidade e adequada qualificação;
- VI – um representante dos médicos que prestarem serviços no Hospital Municipal.

§2º A entidade apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

§3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, os resultados atingidos com a execução do Contrato de Gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

§4º A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação, mediante Decreto.

Art. 15º Havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão ao Prefeito Municipal para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens dos dirigentes da entidade, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 16º O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados na imprensa regional e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

Art. 17º Na hipótese de risco quanto ao regular cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Gestão poderá o Município assumir, a qualquer tempo, a execução dos serviços que foram transferidos, a fim de manter a sua continuidade.

Parágrafo único. Comprovado o descumprimento desta Lei ou do Contrato de Gestão será declarada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a reversão do serviço ao Município, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DO SERVIDOR PÚBLICO NA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 18º Poderão ser colocados à disposição de Organização Social servidores públicos do Município.



Município de Dionísio Cerqueira

Estado de Santa Catarina

Rua Santos Dumont, 413 - Centro - CEP 89950-000
Fone (49) 3644-6700 - Fax (49) 3644-6741 - Email gabinete@dionisiocerqueira.sc.gov.br

Parágrafo Único. Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social, mas preservará todas as garantias inerentes ao cargo público.

Art. 19º Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, eventual vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º O Município poderá, sempre a título precário, autorizar às Organizações Sociais o uso de bens, instalações e equipamentos públicos necessários ao cumprimento dos objetivos do Contrato de Gestão.

Art. 21º Poderá ser qualificada como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída mas não mantida pelo Poder Público, que apresente a devida aptidão e experiência técnica em área de atuação de serviços, nos termos desta Lei.

Art. 22º As despesas decorrentes de aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA,
ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 31 DE JULHO DE 2017.**

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
Prefeito Municipal

*Certifico que o presente ato foi Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios –
D.OM. www.diariomunicipal.sc.gov.br*

NORMELIO PERCIO
Secretario Municipal da Administração